



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1906.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a disponibilização da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ART. 1º– Todas as Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, devem disponibilizar em lugar de fácil acesso e visualização, a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema único de Saúde (SUS).

ART. 2º– A lista de medicamentos deverá ser publicada, no Jornal do Município da Estância Turística de Ibiúna e nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ibiúna, sempre que houver atualização.

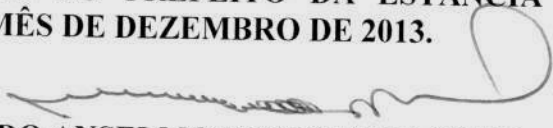
ART. 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, por meio da Secretaria da Saúde, deverá disponibilizar um número de telefone específico aos munícipes que necessitarem obter informações referentes à distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

ART. 4º - A publicidade deverá obedecer as normas da Legislação Federal.

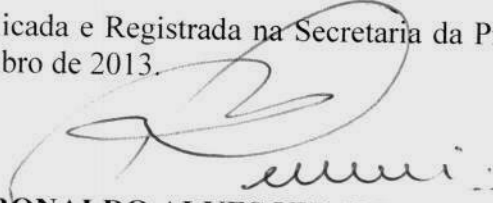
ART. 5º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de dezembro de 2013.


RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretário de Negócios Jurídicos
respondendo interinamente pela Secretaria da Administração